



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 103, DE 2022**

Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 17 de outubro, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 103, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 1.881.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil reais), para reforço da dotação discriminada no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes: 100 – Recursos ordinários; e 101 – Impostos e transferências vinculados à educação.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

No último dia 3 de outubro, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) baixou o projeto em diligência a fim de que fosse solicitado ao Prefeito Municipal as informações a seguir, para instruir o exame do projeto:

a) montante do excesso de arrecadação, por fonte de recursos, no corrente exercício financeiro, apurado mês a mês;

b) quanto do excesso de arrecadação apurado foi usado como recursos para abertura de créditos adicionais, no atual exercício financeiro?

c) custo da despesa com o pagamento de prestadores de serviços de transporte escolar, no exercício de 2022, discriminado mês a mês, realizada com recursos da ficha orçamentária 79.

No dia 13 de outubro passado, o Prefeito Municipal encaminhou as informações requeridas, mediante o Ofício n.º 112/2022-GP/PMI, documento de fls. 9-99.

Retornando o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), esta apresentou o parecer conclusivo.

É, síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar saldo de dotação da unidade Secretaria Municipal de Educação (ficha orçamentária 79), cujos recursos se destinam a despesas com transporte escolar.

De acordo com o art. 41, *caput* e inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares são abertos quando os saldos orçamentários se tornam insuficientes.

O Prefeito Municipal informou que foi empenhado na dotação da ficha orçamentária n.º 79, até o mês de agosto do corrente ano, o montante de R\$ 4.192.240,62. Este valor é muito superior ao previsto inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, para manutenção do transporte escolar, que é de R\$ 1.356.000,00. Deduz-se que esta dotação já foi suplementada e precisará de mais reforço para atender à referida despesa.

Em atendimento ao que preveem o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem de excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

O autor do projeto esclareceu, mediante o Ofício n.º 112/2022-GP/PMI, que, até o mês de agosto do corrente ano, foi encontrado excesso de arrecadação de R\$ 15.401.818,78.

Esse valor é um pouco inferior ao limite já autorizado por esta Casa para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. Acredita-se, no entanto, que essa fonte de recurso será suficiente para atender aos créditos abertos.

Há que considerar ainda a tendência de arrecadação acima da estimada, até o final do corrente exercício financeiro. Ou seja, a tendência é que haja excesso de arrecadação também nos meses que restam para encerrar o atual exercício.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 103, de 2022.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2022.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro